

Emenda ao PL 7735 de 2014

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, j, 10, c, 15 e 16, §§ 3º e 4º da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto no 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

Tipo de Emenda:

Aditiva	x	Supressiva		Modificativa	
----------------	----------	-------------------	--	---------------------	--

Dispositivo Emendado

Artigo	27	Parágrafos		Inciso		Alínea	

Inclua-se o parágrafo único no artigo 27 com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao provedor de conhecimento tradicional associado."

Justificativa

A proteção contratual deve ser vista com mais efetividade para a parte mais vulnerável da relação contratual que neste caso é o provedor de conhecimento tradicional associado. Assim está emenda visa proteger povo indígena ou comunidade tradicional que detém e fornece a informação sobre conhecimento tradicional associado para o acesso ao patrimônio genético no que concerne e interpretação do contrato.

Marcio Macedo
Deputado Federal PT/SE